



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 142/ 2018 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Leandro Medina Maia R. de Oliveira, presentes os Auditores Dr. Marcelo Messner Poltronieri, Dra. Ana Carolina Soares P. de Mello Freire, Dr. Carlos Marcio Caldas, Procurador Dr. Sergio Vampré, ausentes Drs. Celso Jorge Fernandes Belmiro e Dr. Eduardo José de A. Buregio Junior, reuniu-se às 17h25min do dia 15 de maio de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª** Comissão Disciplinar Regional tomada as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior

02) Processo: nº 116/2018

1º) Denunciado: Assoc. Observa-rio (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Bruno Gustavo Martins (árbitro da partida)

Tipificação: art. 266 do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data: 29/04/2018

Jogo: Associação Obseva-rio x Cruzeiro FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente (Assoc. Observa-rio) - Dra. Ester Freitas(COAF)

Auditor Relator: Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira redistribuído para o Dr. Carlos Marcio Caldas

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal: Bruno Gustavo Martins (árbitro da partida), RG 20.646.653-4 Detran/RJ

“Que é árbitro há dois anos, que não tem apitado partidas por esse período, no período de 2017 no primeiro semestre apitou alguns jogos, que foi orientado a como preencher a súmula da partida; que realizou curso para tal fim; que em relação à partida mencionada na denúncia informa que atuou como 4º árbitro na partida anterior, que estava adiantando a documentação para a partida mencionada na denúncia; que houve atraso no final da partida anterior (sub 15) com duração de 04(quatro) a 05(cinco) minutos; que a partida mencionada na denúncia atrasou cerca de 15 (quinze) minutos em razão da necessidade de conferencia de colheita de assinaturas dos atletas participantes da partida; que não colocou na descrição da súmula da partida o número de minutos; que a partida demorou a se iniciar, pois entendeu que pelo fato de descrever o horário de inicio de jogo já era suficiente.”

Resultado: Dada a palavra a D. Procuradoria que requereu a baixa do processo para analisar a denúncia com relação ao **1º** denunciado. Deferido pelo relator a juntada de prova documental (tabela sub 17). Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 § único do CBJD. Votos vencidos dos Drs. Carlos Marcio Caldas e Dr. Marcelo M. Poltronieri que aplicavam a suspensão em 30(trinta) dias e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

03)Processo: nº 117/2018

Denunciado: Carlos Pereira Lima (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data: 24/03/2018

Jogo: Cruzeiro FC x SE Rio das Pedras

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas (COAF)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 40(quarenta) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

2

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

04)Processo: nº 118/2018

1º)Denunciado: Wellington Correa Cesário (técnico do Cara Virada FA)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º)Denunciado: Wallace Pinto dos Santos (atleta do Cara Virada FA)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

3º)Denunciado: João Matheus Silva Vieira (atleta do SE Rio das Pedras)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 17

Data: 07/04/2018

Jogo: Cara Virada FA x SE Rio das Pedras

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes (Cara Virada FA e SE Rio das Pedras)

Auditor Relator: Dra. Ana Carolina S. Freire

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I para o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Leandro Medina Maia Rezende que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I para o art. 254 caput.

05)Processo: nº 119/2018

Denunciado: AA União (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data: 06/05/2018

Jogo: AA União x Cara Virada FA

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Carlos Marcio Caldas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 20(vinte minutos), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

06)Processo: nº 120/2018

1º)Denunciado: Marcos André da Silva Gomes (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

2º)Denunciado: Christian da Silva Fonseca (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I e art. 243-C ambos do CBJD

3º)Denunciado: Bruno Rodrigues Vieira da Silva (preparador físico do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – série A – Sub 17

Data: 28/04/2018

Jogo: AD Cabofriense x Goytacaz FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente (Goytacaz FC) - Dra. Anália Chagas (AD Cabofriense) -

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º do CBJD. Voto divergente do Dr. Leandro Medina Maia Rezende que aplicava a suspensão em 05(cinco) partidas, mantendo a imputação; e ainda por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 30(trinta) dias e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-C do CBJD. Voto divergente do Dr. Leandro Medina Maia Rezende que absolia o denunciado.

Por maioria de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Leandro Medina Maia Rezende que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, mantendo a imputação.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão com relação ao denunciado Bruno Rodrigues Vieira da Silva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07)Processo: nº 121/2018

1º)Denunciado: Kaique de Souza Santos (atleta do AA Bela Vista)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

2º)Denunciado: EC Rogi Mirim (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data: 28/04/2018

Jogo: EC Rogi Mirim x AA Bela Vista

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dra. Ana Carolina S. Freire

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD. Voto divergente do Dr. Marcelo M. Poltronieri que aplicava a suspensão de 06(seis) partidas, mantendo a imputação.

Por unanimidade de votos, absolvido **2º** denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

08)Processo: nº 122/2018

1º)Denunciado: AAO Futuros Talentos (associação)

Tipificação: Art. 206 e art. 191 III do CBJD na forma do art. 20 do REC

2º)Denunciado: CC Esportivo de Jacarepaguá (associação)

Tipificação: Art. 206 e art. 191 III do CBJD na forma do art. 20 do REC

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data: 28/04/2018

Jogo: AAO Futuros Talentos x CC Esportivo de Jacarepaguá

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes (AAO Futuros Talentos e CC Esportivo de Jacarepaguá)

Auditor Relator: Dr. Carlos Marcio Caldas

Resultado: Por maioria de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 20(vinte minutos), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD, o art. 191 III foi absorvido pelo art. 206 do CBJD. Voto divergente do Dr. Leandro Medida Maia Rezende que aplicava a multa de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por minuto de atraso.

Por unanimidade de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 20(vinte minutos), totalizando



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD, o art. 191 III foi absorvido pelo art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

09)Processo: nº 123/2018

1º)Denunciado: Hermes Rodrigues Junior (técnico do Boavista SC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º)Denunciado: Sergio dos Santos Gargano (massagista do Boavista SC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

3º)Denunciado: Matheus Moreira Rosa dos Santos (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º)Denunciado: Pedro Henrique dos Santos Bezerra (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º)Denunciado: Paulo Victor Souza Queiroz Rodrigues (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

6º)Denunciado: Marcelo de Barros Orem Junior (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 20

Data: 15/04/2018

Jogo: CR Vasco da Gama x Boavista SC

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Teotônio Chermont (Boavista SC) – Dr. Paulo Rubens Máximo (CR Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. Leandro Medida Maia Rezende redistribuído para o Dra. Ana Carolina S. Freire

Resultado: Deferido pelo Presidente a juntada de prova de vídeo pela defesa do CR Vasco da Gama.

Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F aplicando-se o § 1º do CBJD. Voto vencido da Dra. Ana Carolina S. Freire que aplicava a suspensão em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mantendo à imputação. Voto divergente do Dr. Leandro Medina Maia Rezende que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 05(cinco) partidas e multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), quanto à imputação do art. 243-F aplicando-se o § 1º do CBJD. Voto divergente do Dr. Marcelo M. Poltronieri que aplicava a suspensão em 05(cinco) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), mantendo a imputação. Voto divergente do Dr. Leandro Medina Maia Rezende que aplicava a suspensão em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), mantendo a imputação.

Por maioria de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto divergente do Dr. Leandro Medina Maia Rezende que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, mantendo a imputação.

Por unanimidade de votos, absolvido o **4º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **5º** denunciado em 05(cinco) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F aplicando-se o § 1º do CBJD. Voto vencido da Dra. Ana Carolina S. Freire que aplicava a suspensão em 05(cinco) partidas e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mantendo a imputação. Voto divergente do Dr. Leandro Medina Maia Rezende que aplicava a suspensão em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), mantendo a imputação.

Por maioria de votos, suspenso o **6º** denunciado em 05(cinco) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F aplicando-se o § 1º do CBJD. Voto vencido da Dra. Ana Carolina S. Freire que aplicava a suspensão em 05(cinco) partidas e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mantendo a imputação. Voto divergente do Dr. Leandro Medina Maia Rezende que aplicava a suspensão em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), mantendo a imputação.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão com relação ao denunciado Matheus Moreira Rosa dos Santos.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 11)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 12)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 13)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:20min.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2018.

Leandro Medina Maia R. de Oliveira
Presidente em exercício da Comissão

Marcia Cristina Pinto
Secretária Adjunta